

Núcleo de Estudos e
Pesquisas do Senado



**RATEIO DO FPE : Avaliação
de Impacto e de Viabilidade
Legislativa das Novas
Propostas**

C. Alexandre A. Rocha

Textos para Discussão

111

Março/2012

SENADO FEDERAL

DIRETORIA GERAL

Doris Marize Romariz Peixoto – Diretora Geral

SECRETARIA GERAL DA MESA

Claudia Lyra Nascimento – Secretária Geral

CONSULTORIA LEGISLATIVA

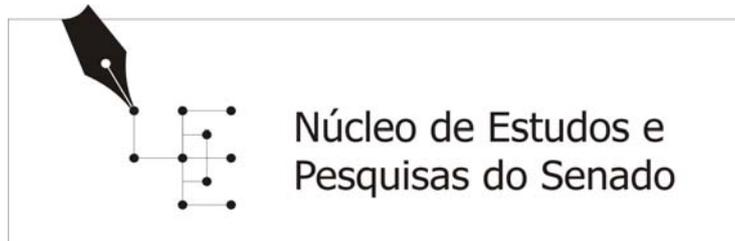
Paulo Fernando Mohn e Souza – Consultor Geral

CONSULTORIA DE ORÇAMENTOS

Orlando de Sá Cavalcante Neto – Consultor Geral

NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS

Fernando B. Meneguim – Diretor



Criado pelo Ato da Comissão Diretora nº 10, de 2011, o Núcleo de Estudos e Pesquisas do Senado Federal tem por missão organizar, apoiar e coordenar projetos de estudos e pesquisas que visem à produção e à sistematização de conhecimentos relevantes para o aprimoramento da atuação do Senado Federal.

Contato:

conlegestudos@senado.gov.br

URL: www.senado.gov.br/conleg/nepsf1.html

ISSN 1983-0645

O conteúdo deste trabalho é de responsabilidade dos autores e não representa posicionamento oficial do Senado Federal.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

RATEIO DO FPE: AVALIAÇÃO DE IMPACTO E DE VIABILIDADE LEGISLATIVA DAS NOVAS PROPOSTAS

*C. Alexandre A. Rocha*¹

RESUMO:

O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a inconstitucionalidade, sem a pronúncia da nulidade, dos dispositivos da Lei Complementar nº 62, de 1989, que disciplinam o rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), mantendo sua vigência até 31 de dezembro de 2012. O STF entendeu que os coeficientes atuais não promovem o equilíbrio socioeconômico entre os estados. Portanto, o Congresso Nacional precisará pronunciar-se brevemente acerca do futuro desse fundo. No intuito de complementar estudo similar concluído em agosto de 2011 (*vide* Texto para Discussão nº 102), este trabalho analisa o impacto sobre as finanças públicas estaduais das novas proposições que estão tramitando no âmbito do Congresso Nacional. Adicionalmente, também será avaliada a viabilidade legislativa dos cenários analisados em termos do potencial de votos favoráveis nas duas Casas do Poder Legislativo.

PALAVRAS-CHAVE:

Transferências constitucionais, leis complementares, finanças públicas, federalismo fiscal.

ABSTRACT:

The Brazilian Supreme Court (STF) declared unconstitutional, without pronouncing its immediate nullity, the provisions of the Complementary Law n. 62 of 1989 governing the apportionment of the States and Federal District Participation Fund (FPE), maintaining its validity until December 31, 2012. The STF held that the current coefficients do not promote the socioeconomic rebalance among the states. Therefore, the Congress will soon have to decide the future configuration of the aforementioned fund. In order to complement the study conducted in August 2011 (see Working Paper 102), this paper addresses the impact on the finance of the state governments of the new legislative proposals under consideration of the Brazilian National Congress. Furthermore, it will also evaluate the legislative viability of the scenarios analyzed in terms of the favorable votes potentially available in each chamber of the legislative branch.

KEYWORDS:

Constitutional transfers, complementary laws, public finance, fiscal federalism.

¹ Consultor Legislativo do Senado Federal. Mestre em Economia (UnB). O autor agradece os comentários de Fernando Álvares Correia Dias, Josué Alfredo Pellegrini e Marcos José Mendes. Naturalmente, os erros e omissões remanescentes permanecem sendo de sua inteira responsabilidade.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	7
I. AS NOVAS PROPOSIÇÕES.....	8
II. NOVOS QUADROS COMPARATIVOS	12
III. RECOMENDAÇÕES.....	18
IV. OUTRAS PROPOSTAS.....	19
CONCLUSÃO	22

LISTA DE TABELAS

TABELA 1: CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOVAS PROPOSIÇÕES	12
TABELA 2: COEFICIENTES NOVOS <i>vis-à-vis</i> COEFICIENTES ATUAIS	13
TABELA 3: COEFICIENTES NOVOS <i>vis-à-vis</i> COEFICIENTES ATUAIS – VARIAÇÃO PERCENTUAL	14
TABELA 4: COEFICIENTES NOVOS <i>vis-à-vis</i> COEFICIENTES ATUAIS – DIFERENÇAS ABSOLUTAS	15
TABELA 5: MATRIZ DE CORRELAÇÕES	16
TABELA 6: VIABILIDADE LEGISLATIVA – VOTAÇÃO POTENCIALMENTE FAVORÁVEL.....	17
TABELA 7: COEFICIENTES PROPOSTOS POR PAES <i>ET AL.</i> E VIEIRA <i>ET AL.</i>	21
TABELA A.1.1: TERMO ADITIVO DA DIRETRIZ DEVOLUTIVA DO PLS 744/2011 – COMPLEMENTAR	24
TABELA A.1.2: TERMO SUBTRATIVO DA DIRETRIZ DEVOLUTIVA DO PLS 744/2011 – COMPLEMENTAR	25
TABELA A.1.3: COEFICIENTES DA DIRETRIZ DEVOLUTIVA DO PLS 744/2011 – COMPLEMENTAR	26
TABELA A.2: COEFICIENTES DO PLS 761/2011 – COMPLEMENTAR.....	27
TABELA A.3: COEFICIENTES DO PLS 35/2012 – COMPLEMENTAR.....	28
TABELA A.4: COEFICIENTES DO PLP 97/2011	29
TABELA A.5: COEFICIENTES DO PLP 107/2011	30
TABELA A.6: COEFICIENTES DO PLP 129/2012	31
TABELA A.7: COEFICIENTES DO PLP 135/2012	32
TABELA A.8: COEFICIENTES DO PLP 137/2012	33

RATEIO DO FPE: AVALIAÇÃO DE IMPACTO E DE VIABILIDADE LEGISLATIVA DAS NOVAS PROPOSTAS

INTRODUÇÃO

Em 24 de fevereiro de 2010, o Supremo Tribunal Federal (STF), em resposta às Ações Diretas de Inconstitucionalidade n^{os} 845, 1.987, 2.727 e 3.243,² declarou a inconstitucionalidade, sem a pronúncia da nulidade, dos dispositivos que tratam do rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) – ou seja, do art. 2º e do Anexo Único da Lei Complementar nº 62, de 1989 –, mantendo sua vigência até 31 de dezembro de 2012.

Do rol de argumentos empregados para demonstrar a inconstitucionalidade dos comandos assinalados, destaca-se a afirmação de que os coeficientes em vigor, por serem fixos, não promovem o equilíbrio socioeconômico entre os estados, como requerido pelo art. 161, inciso II, da Carta Magna.³ Segundo o Relator, Ministro Gilmar Mendes, deve haver a possibilidade de revisões periódicas desses coeficientes, *de modo a se avaliar criticamente se os até então adotados ainda estão em consonância com a realidade econômica dos entes federativos e se a política empregada na distribuição dos recursos produziu o efeito desejado.*⁴

Em resposta ao determinado pelo STF, tramitam no Congresso Nacional diversas proposições com novas regras de partilha do FPE, quais sejam:

- a) PLPs n^{os} 50, de 1999, 565 e 582, de 2010, e PLS n^{os} 192 e 289, de 2011 – Complementar;⁵
- b) PLPs n^{os} 97 e 107, de 2011, e 129, 135 e 137, de 2012, e PLS n^{os} 744 e 761, de 2011 – Complementar, e 35, de 2012 – Complementar.⁶

² Ajuizadas, respectivamente, pelas seguintes Unidades da Federação: (i) Rio Grande do Sul; (ii) Mato Grosso e Goiás; (iii) Mato Grosso; e (iv) Mato Grosso do Sul.

³ Esse dispositivo também determina que cabe à lei complementar estabelecer as regras do rateio do FPE, entre outros fundos, enquanto o parágrafo único do art. 39 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias prevê que essa norma deveria ser votada até doze meses após a promulgação da nova Constituição.

⁴ Vide: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=120714&caixaBusca=N>.

⁵ O PLP nº 582, de 2010, e o PLS nº 192, de 2011 – Complementar, de autoria da então Deputada e atual Senadora Vanessa Grazziotin, são idênticos.

⁶ O PLP nº 107, de 2011, também altera o rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

O quadro comparativo das cinco primeiras consta do Texto para Discussão (TD) do Núcleo de Estudos e Pesquisas do Senado Federal nº 102 (*vide*, em especial, as Tabelas 3 a 5).⁷ Esta Nota Informativa tratará das oito últimas.

I. AS NOVAS PROPOSIÇÕES

Como demonstrado no TD nº 102, as cinco primeiras proposições não continham diferenças expressivas em termos do seu impacto sobre as finanças públicas estaduais, com o ente “A” tendendo a receber mais que o ente “B” nas várias simulações (*vide*, em especial, a Tabela 6).⁸ Isso se deve à primazia do critério redistributivo (*i.e.*, prioriza os entes menos desenvolvidos economicamente) em todas as propostas então consideradas.

No entanto, como será mostrado adiante, os oito projetos mais recentes são bastante variados nos seus efeitos sobre os tesouros estaduais. Isso é uma consequência direta da introdução de outros critérios na partilha do FPE, quais sejam: (i) o devolutivo (*i.e.*, transfere recursos para o estado onde se deu a arrecadação); (ii) o uniforme (*i.e.*, partilha montantes iguais entre todos os entes); e (iii) o preventivo (*i.e.*, constitui fundo com o propósito de diminuir as oscilações das transferências ao longo do ciclo econômico).

O critério devolutivo está presente no PLP nº 107, de 2011, e no PLS nº 744, de 2011 – Complementar, ambos de iniciativa de parlamentares fluminenses. O uniforme, a seu tempo, aparece no primeiro dos projetos recém-mencionados e no PLS nº 761, de 2011 – Complementar. O preventivo, por fim, está contemplado nas duas proposições tramitando no Senado Federal.

O PLS nº 744, de 2011 – Complementar, em particular, combina três dos quatro critérios considerados: o devolutivo, o preventivo e o redistributivo, mas atribuindo prioridade absoluta ao primeiro – ou seja, os demais somente são contemplados quando houver recursos excedentes. Na prática, é improvável que as duas últimas vertentes recebam algum recurso. Por essa razão, a análise a seguir considerará apenas o rateio

⁷ “Rateio do FPE: Avaliação de Impacto e de Viabilidade Legislativa das Propostas Aventadas”, disponível em: http://www.senado.gov.br/senado/conleg/textos_discussao/TD102-AlexandreRocha.pdf.

⁸ Avalia-se, na tabela citada, o desempenho de um ente *vis-à-vis* o de outro. Portanto, não se trata de uma comparação entre os desempenhos de um mesmo ente anteriores e posteriores à introdução de nova partilha.

com caráter devolutivo, definido como a reposição de 20% do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza (IR), sobre produtos industrializados (IPI) e sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários (IOF), e da contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível (CIDE – Combustíveis), abatidas as transferências recebidas por meio do FPE, das partilhas do IOF – Ouro, do IPI – Exportação e da CIDE – Combustíveis, das compensações pela não-incidência do ICMS sobre as exportações de produtos industrializados e dos auxílios financeiros para fomentar as exportações.

O PLS nº 761, de 2011 – Complementar, recorre ao critério uniforme no lugar do devolutivo, mantendo os dois outros usados pelo projeto anterior. O rateio proposto é o seguinte:

- a) 35% proporcionalmente ao inverso da renda domiciliar *per capita* do ente;
- b) 10% proporcionalmente à participação da população do ente na população total do País;
- c) 20% proporcionalmente à participação da área do ente na área total do País;
- d) 35% divididos igualmente entre todos os entes.

Diferentemente de outras proposições, o PLS nº 761, de 2011 – Complementar, emprega na partilha do FPE não o produto interno bruto (PIB) ou a renda por habitante, mas sim a renda domiciliar *per capita*. Trata-se, conforme exposto na sua justificção, de dar prioridade à renda apropriada localmente em contraposição àquela gerada. Ademais, o projeto prevê que a parcela dos recursos que compõem o FPE que supere o montante entregue no exercício anterior, corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), comporá o Fundo de Estabilização do FPE (FEFPE). Dessa forma, tem-se que essa proposição não é totalmente comparável às demais proposições, pois parte do montante a ser rateado não é entregue de imediato aos entes participantes.

Destaque-se que os dois projetos descritos inicialmente contêm anexos que discriminam os coeficientes estimados para 2011.

O PLS nº 35, de 2012 – Complementar, retoma as regras e percentuais empregados no Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 1966):

- a) 5% proporcionalmente à área de cada ente;
- b) 95% proporcionalmente ao resultado da multiplicação das seguintes participações:
 - i. da quantidade de habitantes do estado na população brasileira;
 - ii. do inverso do PIB *per capita* do estado no somatório de todos os inversos.

Há, porém, uma diferença importante: as duas participações não estão estruturadas em classes, não havendo, portanto, pisos, tetos ou intervalos sequenciais, como ocorria originalmente. Dessa forma, os fatores representativos empregados são as próprias participações relativas.

O PLP nº 97, de 2011, prevê que o FPE será rateado conforme o tamanho da população, mantido o atual corte regional: 85% para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e 15% para as regiões Sul e Sudeste.

O PLP nº 107, de 2011, apresenta duas incongruências:

- a) o art. 2º contraria o art. 3º, inciso III, pois aquele estipula que os recursos do FPE serão distribuídos igualmente entre os estados, enquanto este prevê igual tratamento apenas para 1/3 dos recursos envolvidos;
- b) o art. 3º, inciso II, por sua vez, estabelece que 1/3 dos recursos serão distribuídos de maneira diretamente proporcional à população e à área territorial do respectivo estado, mas não define como essas quantidades devem ser combinadas.

No intuito de estimar os coeficientes correspondentes, embora a título precário, ignorou-se o disposto no art. 2º e arbitrou-se que a população e a área territorial devem ser assim combinadas: 95% para a primeira e 5% para a segunda. Em relação ao 1/3 final, o art. 3º, inciso I, define que sua partilha será diretamente proporcional à soma dos valores dos tributos recolhidos pela União em cada estado.

O PLP nº 129, de 2012, é similar ao PLP nº 582, de 2010, e ao PLS nº 192, de 2011 – Complementar. No entanto, importa lembrar que, em função de imprecisões na redação, há duas possíveis interpretações para as duas últimas proposições:

- a) a definida pelos comandos contidos no corpo do texto;
- b) a definida pelos coeficientes discriminados no Anexo II de ambas.

O novo projeto ajusta o corpo do texto para que este gere os resultados discriminados no referido anexo. O principal ajuste efetuado foi limitar os 8% do FPE destinados aos entes mais populosos àqueles situados tão-somente nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (cfe. o art. 2º, inciso III). Dessa forma, o Estado de Minas Gerais deixa de ser um dos possíveis beneficiados por essa fração do montante partilhado. Em princípio, com exceção dos cálculos relacionados com as áreas ocupadas por unidades de conservação e terras indígenas, que respondem por 2% do montante a ser rateado, os demais resultados estão consolidados no Anexo II da própria proposição.

O PLP nº 135, de 2012, combina, em uma equação matemática, as seguintes variáveis:

- a) fator “P”: participação da população de cada ente na população brasileira;
- b) fator “R”: inverso da razão entre as rendas *per capita* estadual e nacional;
- c) fator “D”: razão entre os percentuais, de cada estado *vis-à-vis* a do Brasil, da população com renda familiar *per capita* de até 1/4 do salário mínimo.

As duas primeiras variáveis estão organizadas em classes, atribuindo-se um valor específico a cada intervalo. A equação proposta é a seguinte:

$$\text{Coeficiente}_i = \frac{(P_i + D_i) \times R_i}{\sum_i (P_i + D_i) \times R_i}, \text{ onde } i = \text{estados.}$$

O PLP nº 137, de 2012, por último, é similar ao PLS nº 289, de 2011 – Complementar. As diferenças observadas são:

- a) a não-inclusão das variáveis “domicílios sem água tratada” e “domicílios sem esgoto”;
- b) a consequente redefinição dos percentuais atribuídos às demais variáveis;
- c) a manutenção, no caso do critério de regionalização, do Distrito Federal no âmbito da região Centro-Oeste.

A Tabela 1, similar à primeira tabela do TD nº 102, resume várias características dos projetos ora analisados.

TABELA 1: CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOVAS PROPOSIÇÕES

PROPOSIÇÃO	INÍCIO	REVISÃO	REGIONALIZAÇÃO	TRANSIÇÃO	VARIÁVEIS	APROVAÇÃO			CLASSES	IDH
						CD	SF	CN ³		
PLP 97/11	imediatO	omisso	S	N	1	S	N	N	N	N
PLP 107/11	imediatO	omisso	N	N	4	S	N	N	N	N
PLP 129/12	1º jan. 2012	decenal	S	S	4	N	S	N	S	S
PLP 135/12	1º jan. 2013	ao menos quinquenal	N	N	3	N	N	N	S	N
PLP 137/12	1º jan. 2013	anual	S	S	6	N	S	N	S	S
PLS 744/11 – Complementar ¹	1º jan. 2013	anual	N	N	3	N	N	N	N	N
PLS 761/11 – Complementar ²	1º jan. 2013	anual	N	S	3	S	S	S	N	N
PLS 35/12 – Complementar	1º jan. 2013	anual	N	N	3	S	N	N	N	N

Fonte: elaborado pelo autor.

Notas: ⁽¹⁾ Considera tão-somente o critério devolutivo.

⁽²⁾ Desconsidera o aporte em favor do FEFPE.

⁽³⁾ Igual a “S” apenas quando “CD” e “SF” também são.

S e N → “sim” e “não”; CD e SF → “Câmara dos Deputados” e “Senado Federal”; CN → “Congresso Nacional”; IDH → “Índice de Desenvolvimento Humano”.

Somente no caso do PLS nº 761, de 2011 – Complementar, a votação potencial⁹ nas duas Casas do Poder Legislativo supera o quórum mínimo requerido para a aprovação de projetos de lei complementar – qual seja, maioria absoluta, cfe. o art. 69 da Constituição Federal. Ainda assim, trata-se justamente da proposição cuja comparabilidade com as demais é prejudicada em decorrência da constituição de um fundo de estabilização.

II. NOVOS QUADROS COMPARATIVOS

As Tabelas A.1 a A.8 (*vide* Anexo) discriminam os coeficientes obtidos segundo as regras apontadas. As Tabelas A.6 e A.8, que tratam dos coeficientes ditados pelos PLPs nºs 129 e 137, de 2012, em particular, assemelham-se às Tabelas A.8 e A.10 do TD nº 102.

As bases de dados empregadas são as mesmas do texto para discussão recém-mencionado, com um único acréscimo: os produtos da arrecadação e as transferências

⁹ Supõe-se que todos os Deputados e Senadores representantes de estados beneficiados por uma dada proposta votariam pela sua aprovação e vice-versa no caso dos estados prejudicados.

constitucionais e legais referentes ao exercício de 2010, informados pela Receita Federal do Brasil e pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Consolidando-se os resultados discriminados no Anexo deste trabalho e os coeficientes que ora vigoram (cfe. o Anexo Único da Lei Complementar nº 62, de 1989), obtém-se a Tabela 2.

TABELA 2: COEFICIENTES NOVOS VIS-À-VIS COEFICIENTES ATUAIS

UF	PLP 97/11	PLP 107/11	PLP 129/12	PLP 135/12	PLS 137/12	PLS 744/11 DEVOLUTIVO	PLS 761/11	PLS 35/12	LC 62/89
AC	0,7512	1,825	4,077	3,6672	4,686	0,027	2,859	0,552	3,421
AL	3,1955	1,428	5,342	5,1519	4,852	0,097	3,507	3,140	4,160
AM	3,5677	7,541	3,240	4,6563	4,642	0,788	6,700	2,472	2,790
AP	0,6856	1,786	3,678	3,0450	4,449	0,024	3,118	0,462	3,412
BA	14,3539	4,105	5,924	6,9983	5,329	0,977	4,982	10,760	9,396
CE	8,6556	2,219	6,664	6,2283	4,814	0,741	3,840	7,496	7,337
DF	2,6319	4,397	1,058	0,2744	2,330	13,903	1,952	0,352	0,690
ES	0,4893	2,030	1,321	0,8003	1,505	0,835	2,647	1,110	1,500
GO	6,1481	2,962	3,312	2,5207	3,035	0,724	3,477	3,106	2,843
MA	6,7329	2,693	7,488	9,5147	5,456	0,133	4,394	6,910	7,218
MG	2,7281	5,380	3,170	3,0360	3,125	4,785	4,767	8,928	4,455
MS	2,5079	2,685	3,181	2,6967	2,893	0,102	3,278	1,286	1,332
MT	3,1081	4,756	1,505	2,5909	3,306	0,000	4,670	1,586	2,308
PA	7,7633	6,096	6,277	8,2639	5,179	0,000	6,369	6,645	6,112
PB	3,8571	1,571	5,084	4,7350	4,308	0,201	3,213	3,453	4,789
PE	9,0079	2,167	6,122	4,1905	4,468	1,210	3,709	6,857	6,900
PI	3,1933	2,256	6,219	9,7168	5,166	0,096	3,751	3,766	4,321
PR	1,4540	3,671	1,430	1,6464	2,079	4,040	3,227	3,963	2,883
RJ	2,2259	8,423	1,338	0,7110	2,365	18,669	3,042	4,636	1,528
RN	3,2442	1,554	4,356	3,4672	3,891	0,197	3,053	2,439	4,178
RO	1,6000	2,178	3,673	2,7722	3,764	0,067	3,151	0,953	2,816
RR	0,4613	2,086	3,663	3,0142	4,022	0,020	3,192	0,369	2,481
RS	1,4887	3,951	1,341	1,6634	1,927	4,131	3,357	3,793	2,355
SC	0,8698	2,693	1,294	0,8301	1,446	2,010	2,625	1,968	1,280
SE	2,1177	1,407	4,017	2,5866	3,904	0,176	2,919	1,331	4,155
SP	5,7441	15,831	1,235	1,0529	2,552	46,045	4,875	10,663	1,000
TO	1,4167	2,310	3,992	4,1692	4,507	0,003	3,329	1,007	4,340
Total	100,000	100,000	100,000	100,000	100,000	100,000	100,000	100,000	100,000

Fonte: elaborado pelo autor.

Nota: LC → lei complementar.

Obtidos os coeficientes propostos, pode-se compará-los com os vigentes. A Tabela 3 detalha as variações percentuais observadas.

**TABELA 3: COEFICIENTES NOVOS VIS-À-VIS COEFICIENTES ATUAIS –
VARIAÇÃO PERCENTUAL**

UF	PLP 97/11	PLP 107/11	PLP 129/12	PLP 135/12	PLS 137/12	PLS 744/11 DEVOLUTIVO	PLS 761/11	PLS 35/12
AC	-78,04%	-46,64%	19,18%	7,20%	36,99%	-99,23%	-16,42%	-83,87%
AL	-23,19%	-65,66%	28,42%	23,84%	16,62%	-97,67%	-15,71%	-24,52%
AM	27,86%	170,24%	16,12%	66,87%	66,37%	-71,76%	140,09%	-11,41%
AP	-79,91%	-47,66%	7,81%	-10,76%	30,38%	-99,30%	-8,63%	-86,45%
BA	52,76%	-56,31%	-36,96%	-25,52%	-43,29%	-89,60%	-46,98%	14,52%
CE	17,97%	-69,76%	-9,18%	-15,11%	-34,39%	-89,90%	-47,67%	2,17%
DF	281,33%	537,04%	53,27%	-60,24%	237,55%	1.914,34%	182,74%	-49,02%
ES	-67,38%	35,35%	-11,94%	-46,64%	0,34%	-44,32%	76,46%	-25,99%
GO	116,25%	4,17%	16,48%	-11,34%	6,77%	-74,52%	22,31%	9,24%
MA	-6,72%	-62,70%	3,74%	31,82%	-24,41%	-98,16%	-39,13%	-4,27%
MG	-38,76%	20,77%	-28,83%	-31,85%	-29,84%	7,42%	7,01%	100,42%
MS	88,28%	101,60%	138,84%	102,45%	117,17%	-92,33%	146,13%	-3,48%
MT	34,67%	106,08%	-34,80%	12,26%	43,26%	-100,00%	102,35%	-31,29%
PA	27,02%	-0,26%	2,70%	35,21%	-15,26%	-100,00%	4,20%	8,72%
PB	-19,46%	-67,19%	6,16%	-1,13%	-10,04%	-95,80%	-32,91%	-27,90%
PE	30,55%	-68,60%	-11,28%	-39,27%	-35,25%	-82,47%	-46,25%	-0,63%
PI	-26,10%	-47,80%	43,92%	124,85%	19,54%	-97,78%	-13,19%	-12,86%
PR	-49,57%	27,31%	-50,41%	-42,90%	-27,89%	40,11%	11,91%	37,46%
RJ	45,71%	451,32%	-12,45%	-53,46%	54,84%	1.122,02%	99,09%	203,44%
RN	-22,35%	-62,80%	4,26%	-17,01%	-6,87%	-95,28%	-26,92%	-41,63%
RO	-43,17%	-22,63%	30,45%	-1,54%	33,67%	-97,64%	11,91%	-66,16%
RR	-81,40%	-15,92%	47,68%	21,50%	62,12%	-99,18%	28,66%	-85,13%
RS	-36,78%	67,79%	-43,07%	-29,36%	-18,17%	75,41%	42,56%	61,06%
SC	-32,03%	110,41%	1,09%	-35,14%	12,97%	57,08%	105,12%	53,80%
SE	-49,04%	-66,15%	-3,32%	-37,75%	-6,06%	-95,77%	-29,75%	-67,97%
SP	474,41%	1483,11%	23,47%	5,29%	155,25%	4.504,49%	387,52%	966,28%
TO	-67,36%	-46,77%	-8,02%	-3,94%	3,86%	-99,92%	-23,30%	-76,81%
TOTAL	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

Fonte: elaborado pelo autor.

Já a Tabela 4 discrimina as diferenças absolutas entres coeficientes novos e atuais. O Orçamento Geral da União para 2012 (Lei nº 12.595, de 2012) estima que o FPE entregará cerca de R\$ 70 bilhões aos governos estaduais, incluída a parcela destinada ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Neste caso, cada 0,01 ponto percentual de variação equivale a uma perda ou a um ganho de R\$ 7 milhões.

**TABELA 4: COEFICIENTES NOVOS VIS-À-VIS COEFICIENTES ATUAIS –
DIFERENÇAS ABSOLUTAS**

UF	PLP 97/11	PLP 107/11	PLP 129/12	PLP 135/12	PLS 137/12	PLS 744/11 DEVOLUTIVO	PLS 761/11	PLS 35/12
AC	-2,670	-1,596	0,656	0,246	1,265	-3,395	-0,562	-2,869
AL	-0,965	-2,732	1,182	0,992	0,692	-4,063	-0,653	-1,020
AM	0,777	4,750	0,450	1,866	1,852	-2,002	3,909	-0,318
AP	-2,726	-1,626	0,266	-0,367	1,037	-3,388	-0,294	-2,950
BA	4,958	-5,291	-3,473	-2,398	-4,067	-8,419	-4,414	1,364
CE	1,319	-5,118	-0,673	-1,109	-2,523	-6,596	-3,497	0,159
DF	1,942	3,707	0,368	-0,416	1,640	13,213	1,261	-0,338
ES	-1,011	0,530	-0,179	-0,700	0,005	-0,665	1,147	-0,390
GO	3,305	0,118	0,469	-0,322	0,192	-2,119	0,634	0,263
MA	-0,485	-4,526	0,270	2,296	-1,762	-7,085	-2,824	-0,308
MG	-1,726	0,925	-1,284	-1,419	-1,329	0,330	0,312	4,473
MS	1,176	1,353	1,849	1,365	1,561	-1,230	1,946	-0,046
MT	0,800	2,448	-0,803	0,283	0,998	-2,308	2,362	-0,722
PA	1,651	-0,016	0,165	2,152	-0,933	-6,112	0,257	0,533
PB	-0,932	-3,218	0,295	-0,054	-0,481	-4,588	-1,576	-1,336
PE	2,108	-4,734	-0,779	-2,710	-2,433	-5,690	-3,192	-0,043
PI	-1,128	-2,066	1,898	5,395	0,844	-4,225	-0,570	-0,556
PR	-1,429	0,787	-1,453	-1,237	-0,804	1,156	0,343	1,080
RJ	0,698	6,895	-0,190	-0,817	0,838	17,141	1,514	3,108
RN	-0,934	-2,624	0,178	-0,711	-0,287	-3,981	-1,125	-1,739
RO	-1,216	-0,637	0,857	-0,043	0,948	-2,749	0,335	-1,863
RR	-2,019	-0,395	1,183	0,533	1,541	-2,460	0,711	-2,112
RS	-0,866	1,596	-1,014	-0,691	-0,428	1,776	1,002	1,438
SC	-0,410	1,413	0,014	-0,450	0,166	0,731	1,345	0,688
SE	-2,038	-2,749	-0,138	-1,569	-0,252	-3,980	-1,236	-2,824
SP	4,744	14,831	0,235	0,053	1,552	45,045	3,875	9,663
TO	-2,923	-2,030	-0,348	-0,171	0,167	-4,337	-1,011	-3,333
TOTAL	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000

Fonte: elaborado pelo autor.

Nas novas simulações, São Paulo sempre ganha e Sergipe sempre perde – em ambos os casos, replicando desempenho observado nas cinco proposições analisadas no TD nº 102. Ademais, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Tocantins aumentam as suas cotas-parte uma única vez – cada ente beneficiado por um projeto distinto.

Em termos relativos, as perdas e os ganhos mais significativos advêm da aplicação do critério devolutivo do PLS nº 744, de 2011 – Complementar, que aumenta em 4.504% a participação do governo paulista e diminui em 100% as participações dos governos paraense e matogrossense. Em termos absolutos, o maior ganho ainda seria de São Paulo, enquanto a maior perda caberia à Bahia.

Como afirmado inicialmente, os oito novos projetos combinam critérios diferentes, contrastando com os cinco primeiros. Dessa forma, os novos resultados

apresentam um alto grau de dispersão. A Tabela 5 aponta, inclusive, correlações¹⁰ negativas entre os projetos analisados. É o caso do PLP nº 107, de 2011, e do PLS nº 744, de 2011 – Complementar, *vis-à-vis* várias das demais proposições e a própria Lei Complementar nº 62, de 1989.

TABELA 5: MATRIZ DE CORRELAÇÕES

	PLP 97/11	PLP 107/11	PLP 129/12	PLP 135/12	PLS 137/12	PLS 744/11*	PLS 761/11	PLS 35/12	LC 62/89
PLP 97/11	1,00	0,18	0,58	0,54	0,49	0,05	0,52	0,77	0,77
PLP 107/11		1,00	-0,39	-0,22	-0,25	0,87	0,50	0,52	-0,28
PLP 129/12			1,00	0,90	0,90	-0,45	0,31	0,33	0,87
PLP 135/12				1,00	0,86	-0,39	0,50	0,37	0,78
PLP 137/12					1,00	-0,38	0,44	0,21	0,77
PLS 744/11*						1,00	0,07	0,42	-0,39
PLS 761/11							1,00	0,56	0,39
PLS 35/12								1,00	0,56
LC 62/89									1,00

Fonte: elaborado pelo autor.

Nota: (*) considera tão-somente o critério devolutivo.

As correlações negativas apuradas refletem o contraste entre as proposições que enfatizam o critério redistributivo e as que enfatizam o critério devolutivo. Em linhas gerais, as primeiras beneficiam as regiões Nordeste e Norte, enquanto as últimas favorecem a região Sudeste.

Acerca da viabilidade de aprovação de cada proposta, suporemos mais uma vez que Deputados e Senadores tenderão a votar em bloco na defesa dos seus estados. Assim, a votação potencialmente favorável é dada pela soma de todos os parlamentares, em cada Casa do Poder Legislativo, oriundos dos entes ganhadores, como mostrado pela Tabela 6.

¹⁰ Medida que varia de - 1 a + 1, indo de perfeita correlação negativa à perfeita correlação positiva, passando pela correlação nula.

**TABELA 6: VIABILIDADE LEGISLATIVA –
VOTAÇÃO POTENCIALMENTE FAVORÁVEL**

UF	PLP 97/11	PLP 107/11	PLP 129/12	PLP 135/12	PLS 137/12	PLS 744/11 DEVOLUTIVO	PLS 761/11	PLS 35/12	BANCADA
AC	–	–	8	8	8	–	–	–	8
AL	–	–	9	9	9	–	–	–	9
AM	8	8	8	8	8	–	8	–	8
AP	–	–	8	–	8	–	–	–	8
BA	39	–	–	–	–	–	–	39	39
CE	22	–	–	–	–	–	–	22	22
DF	8	8	8	–	8	8	8	–	8
ES	–	10	–	–	10	–	10	–	10
GO	17	17	17	–	17	–	17	17	17
MA	–	–	18	18	–	–	–	–	18
MG	–	53	–	–	–	53	53	53	53
MS	8	8	8	8	8	–	8	–	8
MT	8	8	–	8	8	–	8	–	8
PA	16	–	16	16	–	–	16	16	16
PB	–	–	12	–	–	–	–	–	12
PE	25	–	–	–	–	–	–	–	25
PI	–	–	10	10	10	–	–	–	10
PR	–	31	–	–	–	31	31	31	31
RJ	46	46	–	–	46	46	46	46	46
RN	–	–	8	–	–	–	–	–	8
RO	–	–	8	–	8	–	8	–	8
RR	–	–	8	8	8	–	8	–	8
RS	–	31	–	–	–	31	31	31	31
SC	–	16	16	–	16	16	16	16	16
SE	–	–	–	–	–	–	–	–	8
SP	70	70	70	70	70	70	70	70	70
TO	–	–	–	–	8	–	–	–	8
CD	267	306	232	163	250	255	338	341	513
SF	33	36	48	30	48	21	45	30	81

Fonte: elaborado pelo autor.

Considerando-se que são necessários 257 votos para que um projeto de lei complementar seja aprovado na Câmara e 41 votos para igual desfecho no Senado, somente o PLS nº 761, de 2011 – Complementar, aparece em condições de ser aprovado pelas duas Casas – cabendo lembrar, novamente, que o fundo de estabilização previsto limita a sua comparabilidade com as demais proposições.

III. RECOMENDAÇÕES

As nossas recomendações em relação ao rateio do FPE constam do TD nº 102, bem como do TD nº 71¹¹ e do artigo “Rateio do FPE: Problemas Passados e Riscos Futuros”.¹² Demos ênfase especial aos problemas que devem ser evitados, tais como:

- a) o recurso a “degraus”, como aqueles gerados pelo uso de faixas para o tamanho da população e para o inverso da renda *per capita* no rateio do FPM; assim, pequenos incrementos podem resultar em mudanças de faixas, com ganhos financeiros significativos, o que estimula os contenciosos administrativos e judiciais;
- b) o uso do IDH, por ser um indicador formatado e apurado, diretamente ou mediante convênio firmado a seu critério, por um organismo internacional – o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento;
- c) a inclusão das áreas das unidades de conservação, por haver omissões e superposições nos dados informados pelo Ministério do Meio Ambiente;
- d) a utilização de participações relativas em vez de valores absolutos para tratar as unidades de conservação, as terras indígenas e os domicílios sem água tratada e sem esgoto; dessa forma, quantidades diferentes, mas representando percentuais similares, acabam recebendo quantias semelhantes;
- e) a compensação pela ausência de água tratada e de rede esgoto em vez da premiação por sua presença, o que pode incentivar comportamentos perversos por parte dos gestores públicos, que seriam mais bem aquinhoados financeiramente se mantivessem os serviços em questão aquém do demandado pela sociedade;
- f) a introdução de regras de transição que atribuam tratamento assimétrico aos eventuais ganhadores e perdedores, o que distorceria os pesos relativos de cada ente no rateio do FPE, penalizando ainda mais, em dado momento, aqueles cujos coeficientes diminuíssem, a exemplo do que houve com as Leis Complementares nºs 91, de 1997, e 106, de 2001;
- g) o uso isolado de medidas de capacidade fiscal, definidas em termos *per capita*, por não captarem a escala da demanda por serviços públicos; dessa forma, entes com populações e áreas diferentes, mas com receitas públicas por habitante semelhantes, acabariam recebendo montantes similares;
- h) o emprego da Receita Corrente Líquida como indicador da capacidade fiscal de cada ente, por se tratar de medida apurada localmente, o que limita a sua comparabilidade.

¹¹ “Rateio do FPE: Análise e Simulações”, disponível em:
http://www.senado.gov.br/senado/conleg/textos_discussao/TD71-C.AlexandreRocha.pdf.

¹² Disponível em:
http://www.senado.gov.br/senado/conleg/Agenda_legislativa/Capitulo_14_C.Alexandre_Rocha.pdf.

Outro aspecto a ser considerado em relação às medidas de capacidade de fiscal é que o PLS nº 448, de 2011 (PL nº 2.565, de 2011, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre *royalties* e participação especial devidos em função da produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de concessão no mar territorial e sobre *royalties* devidos sob o regime de partilha de produção, prevê que a fração desses recursos destinada aos estados não-produtores será partilhada por meio das regras do FPE. Caso esse dispositivo seja convertido em norma legal, tem-se que as receitas desses entes passarão a exibir comportamento oscilante, pois eventual elevação da cota-parte do FPE em dado ano será acompanhada de aumento no montante de *royalties*, o que impactará a medida considerada no cálculo da cota-parte do exercício seguinte, diminuindo tanto esta como, por extensão, o aludido montante. No segundo exercício subsequente, esses valores voltariam a subir, para depois cair e assim sucessivamente.

Um aspecto não tratado previamente é a possível incompatibilidade dos prazos ora adotados na fixação do rateio do FPM e as demandas do ciclo orçamentário dos governos estaduais. As prefeituras já se ressentem da divulgação tardia das cotas-parte que lhe caberão a cada exercício. Não convém que prática similar também valha para o FPE. Por conseguinte, as cotas-parte dos estados deveriam ser fixadas com bastante antecedência, ainda que ao custo de se utilizar dados com alguma defasagem.

IV. OUTRAS PROPOSTAS

Além dos oito projetos analisados, há três contribuições técnicas recentes acerca do rateio do FPE, quais sejam:

- a) “Transferências Intergovernamentais: Fundo de Participação dos Estados – FPE”, elaborado, no âmbito da Escola de Administração Fazendária, por oito especialistas provenientes de secretarias estaduais de fazenda, orientados pelo economista Nelson Leitão Paes;¹³
- b) “Pesos Regionais na Função de Bem-Estar Social: Uma Aplicação para o Fundo de Participação dos Estados (FPE)”, redigido, no âmbito do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, pelos Técnicos de Planejamento e Pesquisa Roberta da Silva Vieira e Leonardo M. Monastério;¹⁴

¹³ Disponível em: http://www.esaf.fazenda.gov.br/esafsite/Biblioteca/arquivos_2011/TD_15_FINAL.pdf.

¹⁴ Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_1656.pdf.

- c) “Reforma do Fundo de Participação dos Estados (FPE)”, preparado, no âmbito do Banco Interamericano de Desenvolvimento, pela economista Teresa Ter-Minassian.¹⁵

O primeiro modelo baseia-se nas seguintes variáveis, com seus respectivos pesos: taxa de analfabetismo (20%), mortalidade infantil (20%), população pobre (20%), PIB *per capita* (17,5%), receita tributária *per capita* (17,5%) e área (5%). O estudo também partilha o FPE conforme o critério regional proposto pelo PLS nº 289, de 2011 – Complementar, qual seja: 85% para as regiões Nordeste e Norte, e para Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul; e 15% para as regiões Sudeste e Sul, e para o Distrito Federal. Além do mais, pretende-se que o novo modelo seja implantado paulatinamente, de tal modo que a receita de FPE de cada ente em 2012 seja mantida, em termos reais, nos próximos exercícios – ou seja, nenhum estado perderia receita em relação ao que recebe atualmente, aplicando-se as novas regras tão-somente aos recursos excedentes.¹⁶

Tendo como ponto de partida microdados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios de 2009, o segundo modelo calcula os pesos de cada estado na função de bem-estar brasileira. Trabalha-se com várias estimativas do coeficiente de aversão à desigualdade. Segundo o método da renda equivalente igualmente distribuída, quando o citado coeficiente é igual a 3, os pesos regionais variam de 0,21, em Santa Catarina (com renda alta e desigualdade baixa), a 3,72, em Alagoas (com renda baixa e desigualdade alta).¹⁷

Os coeficientes resultantes das duas primeiras contribuições constam da Tabela 7.

¹⁵ Disponível em: [http://www.joserobertoafonso.com.br/attachments/article/2444/BID Reforma do FPE de Teresa Ter Minassian.pdf](http://www.joserobertoafonso.com.br/attachments/article/2444/BID_Reforma_do_FPE_de_Teresa_Ter_Minassian.pdf)

¹⁶ A presente transição contrasta com aquela prevista no PLS nº 761, de 2001 – Complementar. Enquanto aquela prioriza a preservação do valor real das cotas-partes atuais, aplicando-se as novas regras sobre os recursos excedentes, como afirmado, esta prioriza a aplicação das novas regras, utilizando-se os aludidos recursos, acumulados no FEFPE, para minorar eventuais perdas no valor real das cotas-partes recebidas.

¹⁷ Os pesos regionais integram o cálculo das cotas-parte de cada ente na partilha do FPE, mas não se confundem com estas últimas.

TABELA 7: COEFICIENTES PROPOSTOS POR PAES ET AL. E VIEIRA ET AL.

UF	PAES ET AL.	VIEIRA ET AL.	UF	PAES ET AL.	VIEIRA ET AL.
AC	3,475	0,6	PB	5,540	4,2
AL	6,191	5,7	PE	6,257	10,8
AM	3,771	2,6	PI	6,069	3,3
AP	2,664	0,5	PR	2,038	2,2
BA	7,613	14,7	RJ	1,907	3,0
CE	6,064	9,6	RN	4,488	2,8
DF	1,030	0,5	RO	2,811	0,8
ES	1,658	1,2	RR	2,639	0,2
GO	2,801	1,7	RS	1,786	2,0
MA	6,891	10,6	SC	1,576	0,6
MG	2,715	5,8	SE	4,000	1,9
MS	2,240	0,6	SP	2,291	6,2
MT	2,758	1,2	TO	3,508	0,8
PA	5,222	6,2	TOTAL	100,000	100,0

Fonte: Paes *et al.*, Tabela 25; Vieira *et. al.*, Tabela 4.

Nota: Vieira *et al.* propõe, alternativamente, regionalizar o rateio do FPE, mas os novos coeficientes diminuem o potencial de aprovação do modelo.

O terceiro modelo procura atenuar as diferenças entre as capacidades fiscais dos estados, definidas como as receitas líquidas reais antes do recebimento de recursos do FPE. A proposta final consiste na combinação dos dois critérios apontados a seguir, acompanhados das respectivas participações no cômputo geral:

- a) equalização das receitas públicas básicas *per capita* com máxima redistribuição (com participação de 2/3): todos os entes com receitas inferiores a R\$ 1.147,00, em 2009, receberiam transferências suficientes para que suas receitas subissem até esse valor, enquanto aqueles com receitas superiores nada receberiam;
- b) equalização das receitas públicas básicas *per capita* para um valor de referência igual a 105% da receita do Distrito Federal (com participação de 1/3): todos os entes receberiam transferências proporcionais ao hiato entre a referência adotada e a sua receita.

Os resultados alcançados, expressos na forma de cotas-parte *per capita*, constam de Ter-Minassian, Tabela 6.

Em termos de viabilidade legislativa, Paes *et al.* beneficiaria dez estados (com 229 Deputados), Vieira *et al.*, nove estados (com 298 Deputados), e Ter-Minassian, dez estados (com 267 Deputados) – números insuficientes para que esses modelos sejam aprovados em uma ou em ambas as Casas do Poder Legislativo. No entanto, a transição propugnada pelo primeiro modelo – qual seja, a de preservar o valor real das atuais

cotas-parte – é extensível a qualquer proposta, inclusive aos projetos examinados anteriormente, e poderia viabilizar politicamente quaisquer dos cenários analisados.

CONCLUSÃO

Já há treze projetos tramitando na Câmara dos Deputados e no Senado Federal propondo mudanças no rateio do FPE. Ao mesmo tempo, do prazo original de 34 meses para a fixação de novas regras, restam pouco mais de nove. E o consenso requerido ainda parece bastante distante.

Enquanto o primeiro conjunto de proposições, tratado no TD nº 102, contém variações em torno do critério redistributivo, com as posições de um estado frente a outro tendendo a se repetir, o novo conjunto apresenta cenários bastante distintos. Isso se deve, especialmente, ao PLP nº 107, de 2011, e ao PLS nº 744, de 2011 – Complementar, que introduzem o critério devolutivo no rateio em questão. Com isso, recursos até então destinados às regiões Nordeste e Norte passam a ser canalizados para a região Sudeste, com as regiões Centro-Oeste e Sul ocupando posições intermediárias.

Os dois projetos representam claros contrapontos ao debate em curso sobre o redesenho da partilha das receitas provenientes da exploração de petróleo e gás natural. É compreensível que os parlamentares fluminenses estejam inconformados com o possível redesenho dessa partilha. Com efeito, o Congresso Nacional é o espaço próprio para que se busquem soluções que conciliem os interesses de todos os estados, inclusive no sentido de minorar as dificuldades que venham a ser enfrentadas pelos estados produtores.

É questionável, entretanto, que essa busca possa se sobrepor ao disposto na Lei Maior, cujo art. 161, inciso II, combinado com a supracitada decisão do STF coloca na ordem do dia a necessidade de se aprimorar o caráter redistributivo do FPE, tornando-o dinâmico ao longo do tempo, mas sem abandoná-lo ou mitigá-lo em demasia.

O desafio continua sendo o de encontrar uma solução que seja tecnicamente sólida, politicamente viável e constitucionalmente consistente para a iminente nulidade dos dispositivos que tratam do rateio do FPE. Ainda há tempo para tanto, mas não muito.

ANEXO

TABELA A.1.1
TERMO ADITIVO DA DIRETRIZ DEVOLUTIVA DO PLS 744/2011 – COMPLEMENTAR

(em R\$)

UF	IR	IPI	IOF	CIDE-COMBUSTÍVEIS	TOTAL	20% TOTAL
AC	129.243.302,78	404.192,60	437.683,94	955,14	130.086.134,46	26.017.226,89
AL	448.848.146,74	35.670.242,74	1.904.970,63	0,00	486.423.360,11	97.284.672,02
AM	2.052.797.770,95	282.697.837,47	22.804.478,20	41.419.466,13	2.399.719.552,75	479.943.910,55
AP	137.488.858,53	3.241.468,14	215.708,01	24.988,36	140.971.023,04	28.194.204,61
BA	3.093.555.681,87	1.023.784.598,48	33.587.894,21	25.868.450,79	4.176.796.625,35	835.359.325,07
CE	1.937.139.265,34	311.723.580,32	87.837.235,97	-2.756,97	2.336.697.324,66	467.339.464,93
DF	30.300.192.533,58	443.492.235,38	4.139.765.247,14	2.228,49	34.883.452.244,59	6.976.690.448,92
ES	1.979.390.852,34	1.628.532.446,71	74.942.270,58	20.651.491,37	3.703.517.061,00	740.703.412,20
GO	1.932.487.714,67	955.007.593,83	21.476.411,15	26.477,20	2.908.998.196,85	581.799.639,37
MA	517.790.065,95	90.043.310,99	1.793.098,29	372.754.053,31	982.380.528,54	196.476.105,71
MG	11.334.452.882,74	4.735.281.238,22	642.211.332,52	5.757,99	16.711.951.211,47	3.342.390.242,29
MS	699.493.047,38	62.607.566,58	8.658.078,52	1.808,70	770.760.501,18	154.152.100,24
MT	829.775.482,81	80.296.671,35	28.947.780,53	121,90	939.020.056,59	187.804.011,32
PA	1.000.104.306,68	88.359.763,19	38.514.442,47	372.986,61	1.127.351.498,95	225.470.299,79
PB	612.262.310,05	70.368.139,45	2.948.360,71	1.092,58	685.579.902,79	137.115.980,56
PE	2.540.794.471,85	852.192.912,64	63.136.213,89	243.725,62	3.456.367.324,00	691.273.464,80
PI	389.454.022,43	35.365.688,82	527.194,54	0,00	425.346.905,79	85.069.381,16
PR	7.920.634.372,81	2.906.450.496,47	1.926.925.527,83	74.978.475,28	12.828.988.872,39	2.565.797.774,48
RJ	40.169.627.564,62	2.810.587.713,24	754.980.885,20	6.165.428.351,13	49.900.624.514,19	9.980.124.902,84
RN	659.557.311,12	49.333.284,78	4.995.050,98	200,51	713.885.847,39	142.777.169,48
RO	331.959.959,11	20.912.836,09	8.435.506,63	0,00	361.308.301,83	72.261.660,37
RR	101.092.050,94	382.606,83	225.951,32	0,00	101.700.609,09	20.340.121,82
RS	7.787.498.986,51	4.730.870.702,63	390.899.059,71	707.716.135,86	13.616.984.884,71	2.723.396.976,94
SC	4.329.840.585,26	2.218.588.940,92	60.472.429,47	22.882.092,83	6.631.784.048,48	1.326.356.809,70
SE	451.751.627,31	86.497.057,41	22.185.666,78	26.595,36	560.460.946,86	112.092.189,37
SP	86.306.896.643,98	16.463.467.408,64	18.260.286.674,02	305.760.426,76	121.336.411.153,40	24.267.282.230,68
TO	207.161.821,05	4.346.120,55	2.083.001,10	82,44	213.591.025,14	42.718.205,03
TOTAL	208.201.291.639,40	39.990.506.654,47	26.601.198.154,34	7.738.163.207,39	282.531.159.655,60	56.506.231.931,12

Fonte: Anexo I do PLS nº 744, de 2011 – Complementar.

TABELA A.1.2
TERMO SUBTRATIVO DA DIRETRIZ DEVOLUTIVA DO PLS 744/2011 – COMPLEMENTAR

(em R\$)

UF	IPI-EXPORTAÇÃO	IOF-OURO	DESONERAÇÃO ICMS (LC 87/1996)	AUXÍLIO FINANCEIRO PARA FOMENTO ÀS EXPORTAÇÕES	CIDE-COMBUSTÍVEIS	TOTAL
AC	302.094,07	0,00	1.065.168,00	925.031,25	10.510.499,09	12.802.792,41
AL	7.953.652,13	0,00	9.830.574,12	12.385.620,00	18.737.198,61	48.907.044,86
AM	31.788.307,69	22.054,03	11.792.196,00	20.748.341,25	22.551.623,82	86.902.522,79
AP	3.110.451,59	70.762,00	4.755.816,00	0,00	8.397.284,02	16.334.313,61
BA	152.188.122,66	159,06	43.484.922,12	66.412.271,25	86.072.158,38	348.157.633,47
CE	24.371.914,53	9.019,39	19.057.077,12	7.585.987,48	46.531.215,50	97.555.214,02
DF	3.812.998,00	0,00	12.632.100,00	0,00	25.413.377,02	41.858.475,02
ES	140.871.577,00	0,00	49.880.844,00	105.343.436,25	27.989.117,43	324.084.974,68
GO	46.008.798,20	263,76	15.616.224,00	92.997.596,25	65.880.311,43	220.503.193,64
MA	30.523.765,48	109,99	19.641.960,00	39.703.511,25	40.302.779,19	130.172.125,91
MG	390.178.540,24	29,53	150.978.438,12	266.576.017,53	147.961.421,00	955.694.446,42
MS	28.036.342,24	0,00	14.445.405,12	28.719.258,76	31.962.943,93	103.163.950,05
MT	36.458.643,06	465.472,02	22.708.179,00	236.401.425,00	40.270.273,64	336.303.992,72
PA	160.882.945,02	532.557,15	51.055.407,00	121.098.656,25	40.934.462,50	374.504.027,92
PB	5.265.560,11	0,00	3.363.750,12	4.076.133,72	24.121.181,52	36.826.625,47
PE	17.399.846,41	0,00	17.382.105,12	6.568.818,76	46.445.864,26	87.796.634,55
PI	1.021.151,53	140,78	3.529.305,12	4.353.131,25	28.255.137,15	37.158.865,83
PR	259.793.060,90	0,00	117.965.952,00	85.187.115,00	87.915.494,55	550.861.622,45
RJ	465.226.433,04	24.454,26	68.620.851,00	66.396.622,53	67.832.051,09	668.100.411,92
RN	4.289.637,48	160,75	4.237.038,12	10.179.000,00	25.713.823,78	44.419.660,13
RO	5.670.818,58	135.183,39	2.917.863,00	11.691.225,00	18.695.174,61	39.110.264,58
RR	196.364,21	0,00	447.408,00	534.982,48	9.043.117,91	10.221.872,60
RS	352.017.959,17	0,00	117.520.182,12	117.581.928,76	75.893.837,56	663.013.907,61
SC	189.048.191,01	0,00	42.018.327,00	43.607.947,53	48.922.617,52	323.597.083,06
SE	1.466.301,95	0,00	2.930.733,12	4.329.438,76	15.758.600,15	24.485.073,98
SP	589.681.368,85	17.888,21	364.359.060,00	96.637.905,00	249.254.732,41	1.299.950.954,47
TO	842.006,35	0,00	921.141,12	12.458.598,76	26.782.053,71	41.003.799,94
TOTAL	2.948.406.851,50	1.278.254,32	1.173.158.026,44	1.462.500.000,07	1.338.148.351,78	6.923.491.484,11

Fonte: Anexo I do PLS nº 744, de 2011 – Complementar.

Nota: os valores de “IPI-Exportação” e de “Desoneração ICMS (LC 87/1996)” estão descontados da parcela de 20% destinada ao Fundeb.

TABELA A.1.3
COEFICIENTES DA DIRETRIZ DEVOLUTIVA DO PLS 744/2011 – COMPLEMENTAR

(em R\$)

UF	TERMO ADITIVO	TERMO SUBTRATIVO	RESULTADO	AJUSTE ["< 0" → "= 0"]	PARTICIPAÇÃO
AC	26.017.226,89	12.802.792,41	13.214.434,48	13.214.434,48	0,0265
AL	97.284.672,02	48.907.044,86	48.377.627,16	48.377.627,16	0,0970
AM	479.943.910,55	86.902.522,79	393.041.387,76	393.041.387,76	0,7880
AP	28.194.204,61	16.334.313,61	11.859.891,00	11.859.891,00	0,0238
BA	835.359.325,07	348.157.633,47	487.201.691,60	487.201.691,60	0,9767
CE	467.339.464,93	97.555.214,02	369.784.250,91	369.784.250,91	0,7413
DF	6.976.690.448,92	41.858.475,02	6.934.831.973,90	6.934.831.973,90	13,9030
ES	740.703.412,20	324.084.974,68	416.618.437,52	416.618.437,52	0,8352
GO	581.799.639,37	220.503.193,64	361.296.445,73	361.296.445,73	0,7243
MA	196.476.105,71	130.172.125,91	66.303.979,80	66.303.979,80	0,1329
MG	3.342.390.242,29	955.694.446,42	2.386.695.795,87	2.386.695.795,87	4,7848
MS	154.152.100,24	103.163.950,05	50.988.150,19	50.988.150,19	0,1022
MT	187.804.011,32	336.303.992,72	-148.499.981,40	0,00	0,00
PA	225.470.299,79	374.504.027,92	-149.033.728,13	0,00	0,00
PB	137.115.980,56	36.826.625,47	100.289.355,09	100.289.355,09	0,2011
PE	691.273.464,80	87.796.634,55	603.476.830,25	603.476.830,25	1,2099
PI	85.069.381,16	37.158.865,83	47.910.515,33	47.910.515,33	0,0961
PR	2.565.797.774,48	550.861.622,45	2.014.936.152,03	2.014.936.152,03	4,0395
RJ	9.980.124.902,84	668.100.411,92	9.312.024.490,92	9.312.024.490,92	18,6688
RN	142.777.169,48	44.419.660,13	98.357.509,35	98.357.509,35	0,1972
RO	72.261.660,37	39.110.264,58	33.151.395,79	33.151.395,79	0,0665
RR	20.340.121,82	10.221.872,60	10.118.249,22	10.118.249,22	0,0203
RS	2.723.396.976,94	663.013.907,61	2.060.383.069,33	2.060.383.069,33	4,1307
SC	1.326.356.809,70	323.597.083,06	1.002.759.726,64	1.002.759.726,64	2,0103
SE	112.092.189,37	24.485.073,98	87.607.115,39	87.607.115,39	0,1756
SP	24.267.282.230,68	1.299.950.954,47	22.967.331.276,21	22.967.331.276,21	46,0449
TO	42.718.205,03	41.003.799,94	1.714.405,09	1.714.405,09	0,0034
TOTAL	56.506.231.931,12	6.923.491.484,11	49.582.740.447,01	49.880.274.156,54	100,0000

Fonte: Anexo I do PLS nº 744, de 2011 – Complementar.

TABELA A.2
COEFICIENTES DO PLS 761/2011 – COMPLEMENTAR

UF	FATORES								COEFICIENTE (35%A+10%B+ 20%C+35%D)
	SOCIOECONÔMICO (2009)*	INVERSO	PARTI- CIPAÇÃO (A)	POPULACIONAL (2010)	PARTI- CIPAÇÃO (B)	TERRITORIAL	PARTI- CIPAÇÃO (C)	UNIFORME [1/27] (D)	
AC	589,56	0,0017	3,2529	733.559	0,3846	164.122,28	1,9302	3,7037	2,8593
AL	338,74	0,0030	5,6615	3.120.494	1,6359	27.779,34	0,3267	3,7037	3,5067
AM	432,16	0,0023	4,4377	3.483.985	1,8264	1.559.161,68	18,3372	3,7037	6,6996
AP	462,80	0,0022	4,1439	669.526	0,3510	142.827,90	1,6798	3,7037	3,1177
BA	413,79	0,0024	4,6347	14.016.906	7,3481	564.830,86	6,6429	3,7037	4,9818
CE	383,56	0,0026	4,9999	8.452.381	4,4310	148.920,54	1,7514	3,7037	3,8397
DF	1.324,33	0,0008	1,4481	2.570.160	1,3474	5.787,78	0,0681	3,7037	1,9515
ES	634,45	0,0016	3,0227	3.514.952	1,8426	46.098,57	0,5422	3,7037	2,6470
GO	629,50	0,0016	3,0465	6.003.788	3,1474	340.103,47	3,9999	3,7037	3,4773
MA	340,37	0,0029	5,6344	6.574.789	3,4467	331.935,51	3,9039	3,7037	4,3938
MG	631,14	0,0016	3,0386	19.597.330	10,2735	586.520,37	6,8980	3,7037	4,7668
MS	662,16	0,0015	2,8962	2.449.024	1,2839	357.145,84	4,2004	3,7037	3,2784
MT	615,95	0,0016	3,1135	3.035.122	1,5911	903.329,70	10,6240	3,7037	4,6699
PA	385,87	0,0026	4,9700	7.581.051	3,9742	1.247.950,00	14,6771	3,7037	6,3686
PB	423,18	0,0024	4,5318	3.766.528	1,9745	56.469,47	0,6641	3,7037	3,2127
PE	390,18	0,0026	4,9151	8.796.448	4,6114	98.146,32	1,1543	3,7037	3,7086
PI	394,86	0,0025	4,8569	3.118.360	1,6347	251.576,64	2,9588	3,7037	3,7514
PR	734,54	0,0014	2,6109	10.444.526	5,4753	199.316,69	2,3441	3,7037	3,2265
RJ	834,91	0,0012	2,2970	15.989.929	8,3824	43.780,16	0,5149	3,7037	3,0415
RN	457,61	0,0022	4,1909	3.168.027	1,6608	52.810,70	0,6211	3,7037	3,0534
RO	552,90	0,0018	3,4686	1.562.409	0,8191	237.590,86	2,7943	3,7037	3,1511
RR	499,34	0,0020	3,8406	450.479	0,2362	224.301,04	2,6380	3,7037	3,1917
RS	773,50	0,0013	2,4793	10.693.929	5,6061	268.781,90	3,1611	3,7037	3,3569
SC	864,80	0,0012	2,2176	6.248.436	3,2756	95.703,49	1,1256	3,7037	2,6251
SE	458,80	0,0022	4,1800	2.068.017	1,0841	21.918,35	0,2578	3,7037	2,9193
SP	806,74	0,0012	2,3772	41.262.199	21,6309	248.196,96	2,9190	3,7037	4,8752
TO	513,65	0,0019	3,7336	1.383.445	0,7252	277.621,86	3,2651	3,7037	3,3286
TOTAL	N.A.	0,0521	100,0000	190.755.799	100,0000	8.502.728,27	100,0000	100,0000	100,0000

Fonte: Anexo do PLS nº 761, de 2011 – Complementar.

Notas: (*) renda domiciliar *per capita* (em R\$); “N.A.” → não aplicável.

TABELA A.3
COEFICIENTES DO PLS 35/2012 – COMPLEMENTAR

UF	ÁREA (KM ²)	% (A)	POPULAÇÃO 2010	% (B)	PIB PER CAPITA 2008 (R\$)	INVERSO	% (C)	(D=BxC)	% (E)	COEFICIENTE (F=5%A+95%E)
AC	152.581,39	1,792%	733.559	0,385%	9.896,16	0,000101	4,021%	0,000155	0,486%	0,552%
AL	27.767,66	0,326%	3.120.494	1,636%	6.227,50	0,000161	6,389%	0,001045	3,288%	3,140%
AM	1.570.745,68	18,447%	3.483.985	1,826%	14.014,13	0,000071	2,839%	0,000519	1,631%	2,472%
AP	142.814,59	1,677%	669.526	0,351%	11.032,67	0,000091	3,606%	0,000127	0,398%	0,462%
BA	564.692,67	6,632%	14.016.906	7,348%	8.378,41	0,000119	4,749%	0,003490	10,978%	10,760%
CE	148.825,60	1,748%	8.452.381	4,431%	7.111,85	0,000141	5,595%	0,002479	7,799%	7,496%
DF	5.801,94	0,068%	2.570.160	1,347%	45.977,59	0,000022	0,865%	0,000117	0,367%	0,352%
ES	46.077,52	0,541%	3.514.952	1,843%	20.230,85	0,000049	1,967%	0,000362	1,140%	1,110%
GO	340.086,70	3,994%	6.003.788	3,147%	12.878,52	0,000078	3,090%	0,000972	3,059%	3,106%
MA	331.983,29	3,899%	6.574.789	3,447%	6.103,66	0,000164	6,519%	0,002247	7,068%	6,910%
MG	586.528,29	6,888%	19.597.330	10,274%	14.232,81	0,000070	2,796%	0,002872	9,035%	8,928%
MS	357.124,96	4,194%	2.449.024	1,284%	14.188,41	0,000070	2,804%	0,000360	1,133%	1,286%
MT	903.357,91	10,609%	3.035.122	1,591%	17.927,00	0,000056	2,219%	0,000353	1,111%	1,586%
PA	1.247.689,52	14,653%	7.581.051	3,974%	7.992,71	0,000125	4,978%	0,001978	6,224%	6,645%
PB	56.439,84	0,663%	3.766.528	1,975%	6.865,98	0,000146	5,795%	0,001144	3,600%	3,453%
PE	98.311,62	1,155%	8.796.448	4,611%	8.064,95	0,000124	4,934%	0,002275	7,157%	6,857%
PI	251.529,19	2,954%	3.118.360	1,635%	5.372,56	0,000186	7,406%	0,001211	3,809%	3,766%
PR	199.314,85	2,341%	10.444.526	5,475%	16.927,98	0,000059	2,350%	0,001287	4,049%	3,963%
RJ	43.696,05	0,513%	15.989.929	8,382%	21.621,36	0,000046	1,840%	0,001543	4,853%	4,636%
RN	52.796,79	0,620%	3.168.027	1,661%	8.202,81	0,000122	4,851%	0,000806	2,534%	2,439%
RO	237.576,17	2,790%	1.562.409	0,819%	11.976,71	0,000083	3,322%	0,000272	0,856%	0,953%
RR	224.298,98	2,634%	450.479	0,236%	11.844,73	0,000084	3,359%	0,000079	0,250%	0,369%
RS	281.748,54	3,309%	10.693.929	5,606%	18.378,17	0,000054	2,165%	0,001214	3,818%	3,793%
SC	95.346,18	1,120%	6.248.436	3,276%	20.368,64	0,000049	1,953%	0,000640	2,013%	1,968%
SE	21.910,35	0,257%	2.068.017	1,084%	9.778,96	0,000102	4,069%	0,000441	1,388%	1,331%
SP	248.209,43	2,915%	41.262.199	21,631%	24.456,86	0,000041	1,627%	0,003519	11,071%	10,663%
TO	277.620,91	3,260%	1.383.445	0,725%	10.223,15	0,000098	3,892%	0,000282	0,888%	1,007%
TOTAL	8.514.876,60	100,000%	190.755.799	100,000%	15.989,75	0,002513	100,000%	0,031788	100,000%	100,000%

Fonte: elaborado pelo autor.

TABELA A.4
COEFICIENTES DO PLP 97/2011

UF	POPULAÇÃO EM 31/08/2010	% POPULAÇÃO	COEFICIENTE
AC	733.559	0,38	0,7512
AL	3.120.494	1,64	3,1955
AM	3.483.985	1,83	3,5677
AP	669.526	0,35	0,6856
BA	14.016.906	7,35	14,3539
CE	8.452.381	4,43	8,6556
DF	2.570.160	1,35	2,6319
GO	6.003.788	3,15	6,1481
MA	6.574.789	3,45	6,7329
MS	2.449.024	1,28	2,5079
MT	3.035.122	1,59	3,1081
PA	7.581.051	3,97	7,7633
PB	3.766.528	1,97	3,8571
PE	8.796.448	4,61	9,0079
PI	3.118.360	1,63	3,1933
RN	3.168.027	1,66	3,2442
RO	1.562.409	0,82	1,6000
RR	450.479	0,24	0,4613
SE	2.068.017	1,08	2,1177
TO	1.383.445	0,73	1,4167
CO, N E NE	83.004.498	43,51	85,0000
ES	3.514.952	1,84	0,4893
MG	19.597.330	10,27	2,7281
PR	10.444.526	5,48	1,4540
RJ	15.989.929	8,38	2,2259
RS	10.693.929	5,61	1,4887
SC	6.248.436	3,28	0,8698
SP	41.262.199	21,63	5,7441
S E SE	107.751.301	56,49	15,0000
Total	190.755.799	100,00	100,0000

Fonte: elaborado pelo autor.

TABELA A.5
COEFICIENTES DO PLP 107/2011

UF	ÁREA (KM ²)	%	AJUSTE (A)	POPULAÇÃO 2010	%	AJUSTE (B)	C (A+B)	ARRECADAÇÃO FEDERAL 2010 (R\$)	%	AJUSTE (D)	UNIFORME (E)	COEF. (C+D+E)
AC	152.581,39	1,792%	0,567%	733.559	0,385%	0,006%	0,574%	292.796.134	0,051%	0,017%	1,235%	1,825%
AL	27.767,66	0,326%	0,103%	3.120.494	1,636%	0,027%	0,131%	1.086.422.762	0,190%	0,063%	1,235%	1,428%
AM	1.570.745,68	18,447%	5,842%	3.483.985	1,826%	0,030%	5,872%	7.448.084.151	1,302%	0,434%	1,235%	7,541%
AP	142.814,59	1,677%	0,531%	669.526	0,351%	0,006%	0,537%	245.506.619	0,043%	0,014%	1,235%	1,786%
BA	564.692,67	6,632%	2,100%	14.016.906	7,348%	0,122%	2,223%	11.123.765.586	1,945%	0,648%	1,235%	4,105%
CE	148.825,60	1,748%	0,553%	8.452.381	4,431%	0,074%	0,627%	6.123.365.156	1,071%	0,357%	1,235%	2,219%
DF	5.801,94	0,068%	0,022%	2.570.160	1,347%	0,022%	0,044%	53.506.028.245	9,355%	3,118%	1,235%	4,397%
ES	46.077,52	0,541%	0,171%	3.514.952	1,843%	0,031%	0,202%	10.185.524.825	1,781%	0,594%	1,235%	2,030%
GO	340.086,70	3,994%	1,265%	6.003.788	3,147%	0,052%	1,317%	7.031.469.884	1,229%	0,410%	1,235%	2,962%
MA	331.983,29	3,899%	1,235%	6.574.789	3,447%	0,057%	1,292%	2.846.326.056	0,498%	0,166%	1,235%	2,693%
MG	586.528,29	6,888%	2,181%	19.597.330	10,274%	0,171%	2,353%	30.759.747.167	5,378%	1,793%	1,235%	5,380%
MS	357.124,96	4,194%	1,328%	2.449.024	1,284%	0,021%	1,350%	1.737.470.006	0,304%	0,101%	1,235%	2,685%
MT	903.357,91	10,609%	3,360%	3.035.122	1,591%	0,027%	3,386%	2.324.372.544	0,406%	0,135%	1,235%	4,756%
PA	1.247.689,52	14,653%	4,640%	7.581.051	3,974%	0,066%	4,706%	2.665.661.394	0,466%	0,155%	1,235%	6,096%
PB	56.439,84	0,663%	0,210%	3.766.528	1,975%	0,033%	0,243%	1.606.933.754	0,281%	0,094%	1,235%	1,571%
PE	98.311,62	1,155%	0,366%	8.796.448	4,611%	0,077%	0,442%	8.401.211.141	1,469%	0,490%	1,235%	2,167%
PI	251.529,19	2,954%	0,935%	3.118.360	1,635%	0,027%	0,963%	1.006.142.651	0,176%	0,059%	1,235%	2,256%
PR	199.314,85	2,341%	0,741%	10.444.526	5,475%	0,091%	0,833%	27.516.204.812	4,811%	1,604%	1,235%	3,671%
RJ	43.696,05	0,513%	0,163%	15.989.929	8,382%	0,140%	0,302%	118.152.235.642	20,657%	6,886%	1,235%	8,423%
RN	52.796,79	0,620%	0,196%	3.168.027	1,661%	0,028%	0,224%	1.638.250.576	0,286%	0,095%	1,235%	1,554%
RO	237.576,17	2,790%	0,884%	1.562.409	0,819%	0,014%	0,897%	799.615.604	0,140%	0,047%	1,235%	2,178%
RR	224.298,98	2,634%	0,834%	450.479	0,236%	0,004%	0,838%	223.238.967	0,039%	0,013%	1,235%	2,086%
RS	281.748,54	3,309%	1,048%	10.693.929	5,606%	0,093%	1,141%	27.032.275.831	4,726%	1,575%	1,235%	3,951%
SC	95.346,18	1,120%	0,355%	6.248.436	3,276%	0,055%	0,409%	18.000.525.548	3,147%	1,049%	1,235%	2,693%
SE	21.910,35	0,257%	0,081%	2.068.017	1,084%	0,018%	0,100%	1.245.998.635	0,218%	0,073%	1,235%	1,407%
SP	248.209,43	2,915%	0,923%	41.262.199	21,631%	0,361%	1,284%	228.435.548.277	39,939%	13,313%	1,235%	15,831%
TO	277.620,91	3,260%	1,032%	1.383.445	0,725%	0,012%	1,045%	529.533.548	0,093%	0,031%	1,235%	2,310%
TOTAL	8.514.876,60	100,000%	31,667%	190.755.799	100,000%	1,667%	33,333%	571.964.255.514	100,000%	33,333%	33,333%	100,000%

Fonte: elaborado pelo autor.

Nota: ignorou-se o disposto no art. 2º e arbitrou-se, em relação ao montante partilhado na forma do art. 3º, inciso II, que a população e a área responderiam, respectivamente, por 95% e 5% do total.

TABELA A.6
COEFICIENTES DO PLP 129/2012

UF	ANEXO II DO PLP 129/2012 (A)	FATOR "TI + UC"	PARTICIPAÇÃO	AJUSTE (B)	TOTAL (C = A+B)
AC	3,937	7	7%	0,14	4,077
AL	5,302	2	2%	0,04	5,342
AM	3,100	7	7%	0,14	3,240
AP	3,538	7	7%	0,14	3,678
BA	5,864	3	3%	0,06	5,924
CE	6,624	2	2%	0,04	6,664
DF	0,918	7	7%	0,14	1,058
ES	1,301	1	1%	0,02	1,321
GO	3,272	2	2%	0,04	3,312
MA	7,368	6	6%	0,12	7,488
MG	3,130	2	2%	0,04	3,170
MS	3,141	2	2%	0,04	3,181
MT	1,425	4	4%	0,08	1,505
PA	6,137	7	7%	0,14	6,277
PB	5,064	1	1%	0,02	5,084
PE	6,082	2	2%	0,04	6,122
PI	6,159	3	3%	0,06	6,219
PR	1,370	3	3%	0,06	1,430
RJ	1,238	5	5%	0,10	1,338
RN	4,336	1	1%	0,02	4,356
RO	3,533	7	7%	0,14	3,673
RR	3,543	6	6%	0,12	3,663
RS	1,321	1	1%	0,02	1,341
SC	1,274	1	1%	0,02	1,294
SE	3,977	2	2%	0,04	4,017
SP	1,155	4	4%	0,08	1,235
TO	3,892	5	5%	0,10	3,992
TOTAL	98,000	100	100%	2,00	100,000

Fonte: Tabela A.8 do TD nº 102.

Nota: "TI+UC" → terras indígenas e unidades de conservação.

TABELA A.7
COEFICIENTES DO PLP 135/2012

UF	POPULAÇÃO 2010	%	FATOR P	DOMICÍLIOS		C (B/A)	FATOR D (C/TOTAL C)	P+D	RENDA PER CAPITA 2008 (R\$)	BASE 100	INVERSO	FATOR R	(P+D)xR	COEF. (%)
				TOTAL (A)	ATÉ ¼ S.M. (B)									
AC	152.581,39	1,7919	2,5	190.645	31.544	0,1655	1,81	4,3	9.896,16	61,8906	0,016	1,6	6,9	3,67
AL	27.767,66	0,3261	1,0	842.884	190.253	0,2257	2,46	3,5	6.227,50	38,9468	0,026	2,8	9,7	5,15
AM	1.570.745,68	18,4471	6,0	799.629	143.845	0,1799	1,96	8,0	14.014,13	87,6445	0,011	1,1	8,8	4,66
AP	142.814,59	1,6772	2,5	156.284	22.823	0,1460	1,59	4,1	11.032,67	68,9984	0,014	1,4	5,7	3,04
BA	564.692,67	6,6318	4,5	4.094.405	781.072	0,1908	2,08	6,6	8.378,41	52,3986	0,019	2,0	13,2	7,00
CE	148.825,60	1,7478	2,5	2.365.276	515.628	0,2180	2,38	4,9	7.111,85	44,4776	0,022	2,4	11,7	6,23
DF	5.801,94	0,0681	1,0	774.021	20.511	0,0265	0,29	1,3	45.977,59	287,5441	0,003	0,4	0,5	0,27
ES	46.077,52	0,5411	1,5	1.101.394	65.490	0,0595	0,65	2,2	20.230,85	126,5239	0,008	0,7	1,5	0,80
GO	340.086,70	3,9940	3,5	1.886.264	77.633	0,0412	0,45	4,0	12.878,52	80,5423	0,012	1,2	4,7	2,52
MA	331.983,29	3,8989	3,5	1.653.701	438.412	0,2651	2,89	6,4	6.103,66	38,1723	0,026	2,8	17,9	9,51
MG	586.528,29	6,8883	4,5	6.028.223	381.958	0,0634	0,69	5,2	14.232,81	89,0121	0,011	1,1	5,7	3,04
MS	357.124,96	4,1941	4,0	759.299	42.683	0,0562	0,61	4,6	14.188,41	88,7344	0,011	1,1	5,1	2,70
MT	903.357,91	10,6092	5,5	915.089	49.119	0,0537	0,59	6,1	17.927,00	112,1156	0,009	0,8	4,9	2,59
PA	1.247.689,52	14,6531	5,5	1.859.165	386.981	0,2081	2,27	7,8	7.992,71	49,9865	0,020	2,0	15,5	8,26
PB	56.439,84	0,6628	1,5	1.080.672	218.935	0,2026	2,21	3,7	6.865,98	42,9399	0,023	2,4	8,9	4,74
PE	98.311,62	1,1546	2,0	2.546.872	453.553	0,1781	1,94	3,9	8.064,95	50,4382	0,020	2,0	7,9	4,19
PI	251.529,19	2,9540	3,0	848.263	210.332	0,2480	2,71	5,7	5.372,56	33,6000	0,030	3,2	18,3	9,72
PR	199.314,85	2,3408	3,0	3.298.578	132.533	0,0402	0,44	3,4	16.927,98	105,8677	0,009	0,9	3,1	1,65
RJ	43.696,05	0,5132	1,5	5.243.029	195.026	0,0372	0,41	1,9	21.621,36	135,2201	0,007	0,7	1,3	0,71
RN	52.796,79	0,6201	1,5	899.513	144.954	0,1611	1,76	3,3	8.202,81	51,3004	0,019	2,0	6,5	3,47
RO	237.576,17	2,7901	3,0	455.599	42.223	0,0927	1,01	4,0	11.976,71	74,9024	0,013	1,3	5,2	2,77
RR	224.298,98	2,6342	3,0	115.844	14.451	0,1247	1,36	4,4	11.844,73	74,0770	0,013	1,3	5,7	3,01
RS	281.748,54	3,3089	3,5	3.599.604	134.212	0,0373	0,41	3,9	18.378,17	114,9372	0,009	0,8	3,1	1,66
SC	95.346,18	1,1198	2,0	1.993.097	42.321	0,0212	0,23	2,2	20.368,64	127,3856	0,008	0,7	1,6	0,83
SE	21.910,35	0,2573	1,0	591.315	110.456	0,1868	2,04	3,0	9.778,96	61,1577	0,016	1,6	4,9	2,59
SP	248.209,43	2,9150	3,0	12.827.153	354.870	0,0277	0,30	3,3	24.456,86	152,9534	0,007	0,6	2,0	1,05
TO	277.620,91	3,2604	3,5	398.367	50.949	0,1279	1,40	4,9	10.223,15	63,9356	0,016	1,6	7,8	4,17
TOTAL	8.514.877	100,0000	N.A.	57.324.185	5.252.767	0,0916	1,00	N.A.	15.989,75	100,0000	0,010	N.A.	188,0	100,00

Fonte: elaborado pelo autor.

Nota: os fatores P e R foram obtidos aplicando-se as tabelas contidas nos §§ 4º e 6º do art. 2º; o fator D reproduz cálculo contido no § 5º do art. 2º.

TABELA A.8
COEFICIENTES DO PLP 137/2012

UF	ÁREA (EM KM ²)	PARTICI- PAÇÃO	AJUSTE (A)	FATOR "POPULAÇÃO"	PARTICI- PAÇÃO	AJUSTE (B)	FATOR "INVER- SO DA RPC"	PARTICI- PAÇÃO	AJUSTE (C)	PIB 2008 (ML. R\$)	1/PIB* TOTAL	PARTICI- PAÇÃO	TETO	AJUSTE (D)
AC	152.581,39	1,79%	0,108	2,0	1,98%	0,455	1,6	3,96%	0,554	6.730	450,50	13,65%	10,00%	1,100
AL	27.767,66	0,33%	0,020	2,0	1,98%	0,455	2,5	6,19%	0,866	19.477	155,66	4,72%	6,12%	0,673
AM	1.570.745,68	18,45%	1,107	2,0	1,98%	0,455	1,2	2,97%	0,416	46.823	64,75	1,96%	2,55%	0,280
AP	142.814,59	1,68%	0,101	2,0	1,98%	0,455	1,4	3,47%	0,485	6.765	448,17	13,58%	10,00%	1,100
BA	564.692,67	6,63%	0,398	7,5	7,41%	1,705	2,0	4,95%	0,693	121.508	24,95	0,76%	0,98%	0,108
CE	148.825,60	1,75%	0,105	4,7	4,64%	1,068	2,5	6,19%	0,866	60.099	50,45	1,53%	1,98%	0,218
DF	5.801,94	0,07%	0,004	2,0	1,98%	0,455	0,4	0,99%	0,139	117.572	25,79	0,78%	1,01%	0,111
ES	46.077,52	0,54%	0,032	2,0	1,98%	0,455	0,8	1,98%	0,277	69.870	43,39	1,32%	1,71%	0,188
GO	340.086,70	3,99%	0,240	3,2	3,16%	0,727	1,2	2,97%	0,416	75.275	40,28	1,22%	1,58%	0,174
MA	331.983,29	3,90%	0,234	3,5	3,46%	0,795	2,5	6,19%	0,866	38.487	78,78	2,39%	3,10%	0,341
MG	586.528,29	6,89%	0,413	10,0	9,88%	2,273	1,2	2,97%	0,416	282.522	10,73	0,33%	0,42%	0,046
MS	357.124,96	4,19%	0,252	2,0	1,98%	0,455	1,2	2,97%	0,416	33.145	91,47	2,77%	3,60%	0,396
MT	903.357,91	10,61%	0,637	2,0	1,98%	0,455	0,9	2,23%	0,312	53.023	57,18	1,73%	2,25%	0,247
PA	1.247.689,52	14,65%	0,879	4,1	4,05%	0,932	2,0	4,95%	0,693	58.519	51,81	1,57%	2,04%	0,224
PB	56.439,84	0,66%	0,040	2,0	1,98%	0,455	2,5	6,19%	0,866	25.697	117,99	3,58%	4,64%	0,510
PE	98.311,62	1,15%	0,069	4,7	4,64%	1,068	2,0	4,95%	0,693	70.441	43,04	1,30%	1,69%	0,186
PI	251.529,19	2,95%	0,177	2,0	1,98%	0,455	2,5	6,19%	0,866	16.761	180,89	5,48%	7,11%	0,782
PR	199.314,85	2,34%	0,140	5,5	5,43%	1,250	0,9	2,23%	0,312	179.270	16,91	0,51%	0,66%	0,073
RJ	43.696,05	0,51%	0,031	8,5	8,40%	1,932	0,7	1,73%	0,243	343.182	8,83	0,27%	0,35%	0,038
RN	52.796,79	0,62%	0,037	2,0	1,98%	0,455	2,0	4,95%	0,693	25.481	118,99	3,61%	4,68%	0,514
RO	237.576,17	2,79%	0,167	2,0	1,98%	0,455	1,4	3,47%	0,485	17.888	169,49	5,14%	6,66%	0,733
RR	224.298,98	2,63%	0,158	2,0	1,98%	0,455	1,4	3,47%	0,485	4.889	620,14	18,79%	10,00%	1,100
RS	281.748,54	3,31%	0,199	6,0	5,93%	1,364	0,9	2,23%	0,312	199.499	15,20	0,46%	0,60%	0,066
SC	95.346,18	1,12%	0,067	3,5	3,46%	0,795	0,8	1,98%	0,277	123.283	24,59	0,75%	0,97%	0,106
SE	21.910,35	0,26%	0,015	2,0	1,98%	0,455	1,6	3,96%	0,554	19.552	155,07	4,70%	6,10%	0,670
SP	248.209,43	2,92%	0,175	10,0	9,88%	2,273	0,7	1,73%	0,243	1.003.016	3,02	0,09%	0,12%	0,013
TO	277.620,91	3,26%	0,196	2,0	1,98%	0,455	1,6	3,96%	0,554	13.091	231,60	7,02%	9,10%	1,001
TOTAL	8.514.876,60	100,00%	6,000	101,2	100,00%	23,000	40,4	100,00%	14,000	3.031.864	3.299,67	100,00%	100,00%	11,000

Continua

TABELA A.8
COEFICIENTES DO PLP 137/2012

Continuação

UF	IDH 1995 (I)	IDH 2005 (II)	DIFERENÇA [III = (II - I)/I]	PISO	PARTICIPAÇÃO	AJUSTE (E)	IDH 2005 (IV)	DISTÂNCIA [V = (MÁX. - IV)/MÁX.]	PARTICIPAÇÃO	AJUSTE (F)
AC	0,707	0,751	0,062	0,062	3,15%	0,378	0,751	0,141	4,43%	1,197
AL	0,624	0,677	0,085	0,085	4,30%	0,516	0,677	0,225	7,10%	1,917
AM	0,721	0,780	0,082	0,082	4,14%	0,497	0,780	0,108	3,39%	0,915
AP	0,751	0,780	0,039	0,039	1,96%	0,235	0,780	0,108	3,39%	0,915
BA	0,670	0,742	0,107	0,107	5,44%	0,653	0,742	0,151	4,76%	1,284
CE	0,650	0,723	0,112	0,112	5,69%	0,683	0,723	0,173	5,44%	1,469
DF	0,829	0,874	0,054	0,054	2,75%	0,330	0,874	-	0,00%	-
ES	0,755	0,802	0,062	0,062	3,15%	0,378	0,802	0,082	2,59%	0,701
GO	0,740	0,800	0,081	0,081	4,11%	0,493	0,800	0,085	2,67%	0,720
MA	0,613	0,683	0,114	0,114	5,78%	0,694	0,683	0,219	6,88%	1,858
MG	0,756	0,800	0,058	0,058	2,95%	0,354	0,800	0,085	2,67%	0,720
MS	0,751	0,802	0,068	0,068	3,44%	0,413	0,802	0,082	2,59%	0,701
MT	0,740	0,796	0,076	0,076	3,83%	0,460	0,796	0,089	2,81%	0,759
PA	0,712	0,755	0,060	0,060	3,06%	0,367	0,755	0,136	4,29%	1,158
PB	0,651	0,718	0,103	0,103	5,21%	0,626	0,718	0,178	5,62%	1,518
PE	0,656	0,718	0,095	0,095	4,79%	0,574	0,718	0,178	5,62%	1,518
PI	0,626	0,703	0,123	0,123	6,23%	0,748	0,703	0,196	6,16%	1,664
PR	0,767	0,820	0,069	0,069	3,50%	0,420	0,820	0,062	1,95%	0,525
RJ	0,789	0,832	0,054	0,054	2,76%	0,331	0,832	0,048	1,51%	0,409
RN	0,672	0,738	0,098	0,098	4,97%	0,597	0,738	0,156	4,90%	1,323
RO	0,746	0,776	0,040	0,040	2,04%	0,244	0,776	0,112	3,53%	0,954
RR	0,753	0,750	-0,004	0,000	0,00%	-	0,750	0,142	4,47%	1,206
RS	0,798	0,832	0,043	0,043	2,16%	0,259	0,832	0,048	1,51%	0,409
SC	0,793	0,840	0,059	0,059	3,00%	0,360	0,840	0,039	1,23%	0,331
SE	0,675	0,742	0,099	0,099	5,03%	0,603	0,742	0,151	4,76%	1,284
SP	0,807	0,833	0,032	0,032	1,63%	0,196	0,833	0,047	1,48%	0,399
TO	0,689	0,756	0,097	0,097	4,93%	0,591	0,756	0,135	4,25%	1,148
TOTAL	0,746	0,794	1,970	1,974	100,00%	12,000	0,874	3,175	100,00%	27,000

Continua

TABELA A.8
COEFICIENTES DO PLP 137/2012

Continuação

UF	TI+UC	PARTICIPAÇÃO	AJUSTE (G)	TOTAL (H = A + ... +G)	REGIONALIZAÇÃO
AC	0,482	8,40%	0,588	4,380	4,686
AL	0,072	1,25%	0,088	4,534	4,852
AM	0,548	9,56%	0,669	4,338	4,642
AP	0,711	12,40%	0,868	4,157	4,449
BA	0,114	1,99%	0,139	4,980	5,329
CE	0,073	1,27%	0,089	4,498	4,814
DF	0,933	16,27%	1,139	2,177	2,330
ES	0,027	0,47%	0,033	2,063	1,505
GO	0,055	0,96%	0,067	2,837	3,035
MA	0,254	4,44%	0,310	5,099	5,456
MG	0,051	0,90%	0,063	4,285	3,125
MS	0,059	1,04%	0,072	2,703	2,893
MT	0,181	3,15%	0,221	3,090	3,306
PA	0,481	8,39%	0,587	4,840	5,179
PB	0,010	0,17%	0,012	4,026	4,308
PE	0,054	0,95%	0,066	4,175	4,468
PI	0,111	1,94%	0,136	4,827	5,166
PR	0,106	1,85%	0,130	2,850	2,079
RJ	0,213	3,71%	0,260	3,243	2,365
RN	0,014	0,24%	0,017	3,636	3,891
RO	0,393	6,85%	0,479	3,517	3,764
RR	0,290	5,06%	0,354	3,759	4,022
RS	0,028	0,49%	0,034	2,642	1,927
SC	0,037	0,64%	0,045	1,982	1,446
SE	0,054	0,94%	0,066	3,648	3,904
SP	0,165	2,88%	0,201	3,499	2,552
TO	0,219	3,82%	0,267	4,212	4,507
TOTAL	5,734	100,00%	7,000	100,000	100,000

Fonte: elaborado pelo autor.

Nota: "TI+UC" → terras indígenas e unidades de conservação.